



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 299 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.005.

000044

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Pracinha, regulamenta a Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.**

**JAIR EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 3ª Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de outubro do corrente, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado nos termos da Constituição Federal artigo 198, inciso III e Lei 8080/90, artigo 7º, inciso VIII que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamento pelos parágrafos 1 a 5 do artigo 1º da Lei 8142/90, e parágrafo 3.º do item III, do artigo 180 da Lei Orgânica do Município de Pracinha, o Conselho Municipal de Saúde de Pracinha, com funções de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema, observado também a Resolução 333 de 04/12/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde, será paritário, com membros titulares e respectivos suplente, representando a Administração Pública, os Prestadores de Serviços, os profissionais de Saúde e os Usuários, à base de um representante por segmento, a saber:

I - O segmento do governo terá a seguinte composição

- a) Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.
- b) Representante da Secretaria de Estado da Saúde indicado pelo órgão regional

II - O segmento dos prestadores de Serviço de Saúde terá a seguinte composição:

- a) Representantes de prestadores de Serviço de Saúde do SUS; compreendendo entidades públicas, privadas, filantrópicas e com fins lucrativos.

III - O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição:

- a) Representantes de Associações, Sindicatos, Federações, Confederações, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde de nível universitário, médio, com atuação no município.

IV - O segmento designado como usuário terá a seguinte composição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

- 000045
- a) Das entidades indígenas.
  - b) De movimentos sociais e populares organizados;
  - c) De entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores urbanos e rurais.
  - d) De entidades de defesa do consumidor.
  - e) De organização de moradores.
  - f) De entidades ambientalistas.
  - g) De organizações religiosas.
  - h) Das associações ou clubes de serviço.
  - i) Dos órgãos de comunicação.
  - j) Das cooperativas do município.
  - k) Das organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicas físicos e mentais, entre outros com sede no município.
  - l) Da Associação Comercial e Industrial do município.

**Art. 3º** - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

**Art. 4º** - A representação dos usuários será paritária com relação ao conjunto dos demais segmentos.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Saúde, terá como membro nato o Secretário Municipal de Saúde e seus suplentes, que nas reuniões terá o voto de qualidade.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, até que se proceda a nova indicação.

**Art. 8º** - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente.

**Art. 9º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos substitutos.

**Art. 10** - O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir, com a mudança de Prefeito, exceto os indicados pela autoridade municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000046

**Art. 11** - A substituição de o Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderão ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que representa, cometendo-lhe indicar o novo Membro no prazo de 10 dias.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se á mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus componentes.

**Parágrafo Único:** Tanto as reuniões ordinárias, quanto às extraordinárias, somente poderão realizar-se com o mínimo de 1/3 (um terço) de Conselheiro presentes.

**Art. 13** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião e formalmente comunicados ao Prefeito Municipal.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário do Conselheiro Titular pelo segmento responsável pela indicação, sempre para completar o mandato.

**Art. 15** - No caso de afastamento definitivo assumirá o Suplente até que seja designado o Conselheiro Titular pelo segmento responsável pela indicação, sempre para completar o mandato.

**Art. 16** - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, aceito pelo Conselho, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a (5) cinco intercaladas, no período de um ano.

**Art. 17** - A função de Membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 18** - O Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus pares.

**Art. 19** - O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, nos termos da Legislação Vigente, encaminhando-o a homologação do Executivo Municipal.

**Art. 20** - No Regimento Interno constará, detalhadamente a competência e atribuição do Conselho Municipal de Saúde, do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas comissões de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000047

**Art. 21** - Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formação da Política de Saúde do Município de Pracinha, convocada pelo Poder Público ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 22** - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

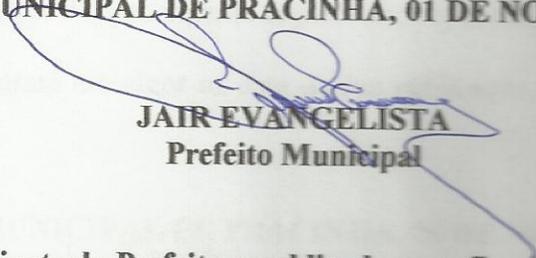
**Art. 23** - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 24** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único:** O veto à decisão do Conselho somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentado.

**Art. 25** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a partir desta data a Lei n.º 015, de 17/02/1997 e Lei n.º 294, de 21/09/2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 01 DE NOVEMBRO DE 2005.**

  
**JAIR EVANGELISTA**  
Prefeito Municipal

**Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.**

  
**ADEIR OLIVEIRA DANTAS**  
Chefe de Gabinete